



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N° 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, situado à Rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso e pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Luiz Henrique Lauritzen, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 35.028.272/0001-84, estabelecida na Rua Imigrantes, 921, bairro Besenello, na cidade de Nova Trento/SC, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por **VINICIUS SOMMAVILLA**, inscrito no CPF n° 007.727.099-12, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021, o presente Contrato de fornecimento de combustíveis, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel e Arla 32), para uso na Frota Municipal de Nova Trento (Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde), para o ano de 2021, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Documentação Complementar

A aquisição e fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão n° 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Para efeito do faturamento, os valores por litro do combustível, deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda a varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- e) Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- g) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, sem nenhum acréscimo no preço contratado;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, em razão dos produtos oferecidos.
- i) Nota fiscal com um item de combustível;
- j) Nota fiscal contendo a placa e a km veículo;
- k) Abastecimentos e/ou compra de produtos (sem especificar veículo na ordem de abastecimento) somente com ofício dos secretários especificando a quantidade de produto que será utilizado e em quais veículos (placa/km);
- l) Cadastro na nota fiscal especificando a quantidade quando se tratar de produtos que tenham mais de um volume por unidade (ex: Unidade de óleo – 1 litro/5 litros);
- m) Cadastro na nota fiscal do tipo de lavagem (completa/ducha);

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, o valor estimado de R\$ 1.260.600,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - O preço unitário por litro de gasolina é de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



centavos), do litro do Diesel S10 é de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos), e do galão de 20 litros de Arla 32 é de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os materiais serão pagos em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo – Como condição para efetivação do pagamento, sempre que a Prefeitura achar necessário, será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os materiais foram fornecidos, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

Parágrafo Quarto – Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quinto – A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder ao pagamento.

Parágrafo Sexto – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Poderá haver reajuste sobre os valores contratados com base no índice de preços da ANP – Agência Nacional do Petróleo, através de comprovação de documentos comprobatórios do reajuste.

Será reajustado somente o saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **08 de fevereiro de 2021** até **07 de fevereiro de 2022**, ou término do saldo estimado, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – A revisão dos valores citada na CLÁUSULA SEXTA deste edital, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, na forma do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro - Outras Penalidades

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Segundo - Outras Sanções

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto do valor da multa

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

Parágrafo Quarto - Recursos

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03(três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

Parágrafo Quinto - Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Trento/SC, 08 de fevereiro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA
Vinicius Sommavilla

Luiz Henrique Lauritzen
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Marcondes Dalprá

2. _____
Fábio de Freitas